



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.168 DE 15 DE MAIO DE 1990.

CRIA OS QUADROS EM EXTINÇÃO
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MU-
NICIPAL.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os servidores que não concorreram a cargos públicos ou tendo concorrido não foram aprovados ou chamados para o provimento e que gozam de estabilidade provisória nos termos da CLT passam a ser agrupados nos QUADROS EM EXTINÇÃO e sujeitos ao regime desta Lei.

ARTIGO 2º - Os servidores contratados pelo regime da CLT e cujos contratos foram de prazo certo e ainda não se encontram vencidos na data desta Lei, também passam a pertencer aos QUADROS EM EXTINÇÃO.

ARTIGO 3º - Os servidores dos QUADROS EM EXTINÇÃO terão sua remuneração fixada por ato do executivo, sem paridade com os do QUADRO FIXO e não terão os privilégios e regalias do funcionário público estatutário.

ARTIGO 4º - Os servidores dos QUADROS EM EXTINÇÃO serão despedidos imediatamente após a cessação da estabilidade provisória ou ao término do contrato.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Agudos, em 15 de maio de 1.990.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

DR. ACHILLES BENEDICTO SORMANI

Procurador Judicial